

Dmitri

Rent a car

DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
Rua Elaine Lima, nº 166, Sala 02, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas.
e-mail: antoniomarinho2@gmail.com
fone: (82) 99981 8390 (82) 98873 8390
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71

RECIBO

Recebemos do Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, portador do CPF n.º 332.053.024-00, domiciliado à Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília/ Distrito Federal CEP: 70.160-900, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à locação de veículos, no período de Julho de 2020, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
01	VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRV4X4 Ano/mod: 2014/2015 COR: BRANCA PLACA: ORG-4958.	MÊS	01	9.000,00

Dados Bancários da Empresa

Banco	Banco do Brasil
Agência	1233-5
Conta	156.449-8

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2020.


Antonio de Padua Guedes Marinho
DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71
RG 2002001009502 SSP/ AL
CPF n.º 373.418.714-15

0006-80-10

Em 01/08/2003, foi editada a Lei Complementar nº 116, que passou a disciplinar e a ditar regras gerais em matéria de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em substituição ao anterior Decreto-Lei nº 406, de 31-12-68, cuja Constituição Federal de 1988 (artigos 155, parágrafo 6º e 159, inciso I) tinha-lhe atribuído o status de Lei Complementar, diploma formalmente competente para disciplinar respectiva matéria.

000-020-000

000-020-000

Entre outras alterações, deixou a nova Lei Complementar de contemplar a locação de

bens móveis, aonde se enquadra a atividade das locadoras de veículos, como sujeita à incidência do Imposto Sobre o Serviços - ISS. Assim, acatando posição pacífica no Supremo Tribunal Federal, que por seu Tribunal Pleno (RE 191.121-1/01), já não considerava a locação de bens móveis (automóveis) como uma prestação de serviço.

000-020-000

00,000.P 00,000.P

Por tanto, não sendo mais vista como uma prestação de serviço, logo afastada do campo de incidência do imposto em comento (ISSQN), desaparece, naturalmente, obrigações acessórias anteriormente impostas às empresas do ramo.

00,000.P